



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2026 - SEAP/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 0410020.00000008/2026-84)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste documento a aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado Split, modelo piso/teto, capacidade 36.000 BTUs, com fornecimento de materiais e retirada do aparelho defeituoso para substituição para atender ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	<p>- Aquisição de aparelho de Arcondicionado do tipo Split Piso Teto Inverter 36.000 BTU/h Capacidade (BTU/H): 36.000 BTU/h Tecnologia: Inverter; Classificação energética INMETRO: A Ultra silencioso Ciclo frio; Controle remoto sem fio com display de cristal líquido; Funções mínimas: desumidificação, ventilação e refrigeração; Compressor rotativo Serpentina de cobre; Aletas de direcionamento de fluxo móveis; Filtro anti-pó removível; Partes em aço com proteção anti-corrosiva Gás R-32 Cor: Branca; Voltagem: 220V</p> <p>Garantia: Mínimo de 12 meses com assistência técnica autorizada na Grande Vitória – ES.</p> <p>- Desinstalação completa do aparelho existente no local e instalação completa do aparelho adquirido com fornecimento dos materiais e tubulação necessários para o devido funcionamento</p>	01	<b>R\$ 8.865,62</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias** contados do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de substituição do aparelho de ar condicionado que atualmente encontra-se instalado na Sala de Reunião da Plenária, que está defeituoso, já não atendendo à demanda de refrigerar o ambiente no qual está instalado.

2.2. Não há estoque de aparelhos destinados à reposição de equipamentos quebrados e sem possibilidade de reparo. Dessa forma, a aquisição do equipamento visa a substituição de aparelho não operacional.

2.3. O ambiente é frequentemente utilizado para realizar as reuniões e a climatização inadequada reduz a produtividade e provoca inúmeras reclamações por parte dos gestores e colaboradores que fazem uso da sala.

2.4. Foi feita análise a respeito de novo reparo do equipamento. Contudo, visto que trata-se de equipamento com mais de 10 anos de uso, já tendo sido reparado outras vezes, verificou-se que a aquisição de um novo aparelho é a opção mais vantajosa.

2.5. A realização de contratação de pessoa jurídica para aquisição dos aparelhos de ar condicionado, mais os serviços de desinstalação do antigo e instalação do novo, mostra-se viável tecnicamente, tendo em vista que o CRMV-ES não possui meios próprios para realizar os serviços, sendo de praxe a realização de contratação de empresas especializadas para o objeto em questão.

2.3. Desse modo, faz-se necessária a aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado Split, modelo piso/teto, capacidade 36.000 btus, com fornecimento de materiais, retirada do aparelho defeituoso e instalação novo equipamento.

### **3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução abrange a aquisição de novo aparelho de ar condicionado, visando promover a refrigeração correta do ambiente, preservação do patrimônio e propiciar melhor conforto térmico no ambiente de reunião dos membros da gestão e demais pessoas que fazem uso do espaço.

3.2. Tendo em vista o modo simplificado da contratação, não será elaborado um estudo técnico preliminar, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor.

3.2.1. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste Termo de Referência.

3.3. Características da solução:

1. **SELEÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS:** Serão selecionados condicionadores de ar que atendam às especificações técnicas necessárias para o ambiente, levando em consideração a capacidade de refrigeração, eficiência energética, controle de temperatura e outras funcionalidades relevantes.
2. **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:** Será dada prioridade à aquisição de condicionadores de ar com alto desempenho em eficiência energética, visando reduzir os custos operacionais e o impacto ambiental.
3. **MARCA E QUALIDADE:** Serão priorizadas marcas reconhecidas no mercado e equipamentos de qualidade comprovada e de fabricação nacional, garantindo durabilidade, confiabilidade e eficácia na climatização do ambiente.

3.4. A empresa vencedora tem o dever de fornecer e/ou executar o objeto nas condições, no preço, nas qualidades, e nos prazos estipulados na proposta, na Ordem de Compra e neste Termo de Referência

3.5. Ressalta-se que para a substituição do aparelho defasado ou quebrado é recomendada a utilização de aparelhos modernos, com novos recursos de refrigeração, controle, eficiência energética e que possuem baixo nível de ruído e grande disponibilidade de peças de reposição.

3.6. O frete, bem como as operações de carga e descarga, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, até o local definido pelo Setor Requisitante, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência

3.7. A solução proposta, ressalta-se, também, leva em conta a mão-de-obra técnica especializada para fazer a retirada do equipamento obsoleto e a devida instalação do novo aparelho.

3.8. A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

3.9. A contratação dos equipamentos e serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, tendo em vista que:

- a) O parcelamento tornaria a parte a que se refere aos serviços a serem prestados ou aquisição dos equipamentos inviáveis, pois poderia tumultuar a contratação, visto que caso ocorra alguma intercorrência, a empresa que forneceu equipamentos poderia acusar a empresa que prestou os serviços de tê-los feitos em desacordo, ou ainda, vice e versa. Ficando a Administração em uma situação difícil. A condição de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, que outrem forneceu, geralmente traz problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada uma;
- b) Não haverá a necessidade de gerir mais de uma contratação, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- c) Economia de recursos humanos, visto que a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em um único procedimento de contratação.
- d) Portanto, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, especialmente naqueles itens que agregam aquisição com instalação, trazendo assim perda com o parcelamento e pouco atraente para o mercado, podendo inclusive atrapalhar a competitividade, visto que o mercado tende a se afastar de contratações de serviços separados do equipamento, no presente caso, como seria o caso de uma eventual contratação dividida em diversos itens.

### 3.10. Especificações técnicas do equipamento:

Ar-condicionado, tipo split piso teto inverter, 36.000 btus, frio, 220v.

Descrição complementar:

- Tipo de tecnologia: split piso teto inverter;
- Ciclo: frio; - Voltagem: 220 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Capacidade de refrigeração-BTU/h: 36.000 Btu/h;
- Fluido refrigerante: R-410A ou R-32;
- Classe de consumo Procel ou IDRS (nova classificação do INMETRO): A;
- Funções: refrigeração, ventilação, termômetro, swing, sleep, turbo;
- Controle remoto: sem fio, com alcance mínimo de 5 m e display integrado;
- Ruído interno: 36 a 56 db;
- Cor: branca;
- Proteção: unidade condensadora a prova de intempéries e corrosão, equipamento com proteção anticorrosão (serpentina em tubo de cobre) e proteção contra sobrecarga elétrica;
- Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Marcas e Modelos de Referência: - Marca: Gree; modelo: GULD36ZD1; - Marca: Elgin; modelo: 45PDFI36C2DA

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para a aquisição do objeto deve atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. É imprescindível a verificação e o estrito atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.1.2. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, original de fábrica, possuir selo de eficiência energética Procel A ou superior e deve atender integralmente às normas da ABNT, INMETRO e ANVISA, quando aplicável;

4.1.3. No escopo da proposta, deverão estar inclusos todos os insumos, periféricos, dutos, conjuntos,

vedações, ferramentas, testes, conexões, despesas, impostos, tributos e quaisquer itens relacionados com o serviço de instalação e desinstalação completa dos aparelhos, montagem do comando elétrico dos equipamentos, isolamento dos equipamentos, vácuo, testes de pressão, start-up, testes finais, dentre outros, não sendo a contratante responsável por qualquer custo, despesa ou adequação.

4.1.4. Previamente a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

#### 4.2. Da garantia

4.2.1. O prazo de garantia dos bens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

4.2.4. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

4.2.5. O equipamento deverá possuir assistência técnica na Grande Vitória/ES.

#### 4.3. Da instalação e desinstalação

4.3.1. A entrega do equipamento juntamente com os serviços de desinstalação e instalação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da autorização de fornecimento/serviços;

4.3.2. A contratada deverá fornecer todo o material, equipamentos e peças necessários para a realização dos serviços de instalação do equipamento;

4.3.3. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios, novos e de primeiro uso;

4.3.4. Todo material necessário para a execução do serviço de instalação do aparelho, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

4.3.5. A Contratada deverá providenciar a instalação do aparelho de ar condicionado, contemplando os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos, curvas, canox, conexões, conectores e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

4.3.6. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

4.3.7. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

4.3.8. O serviço deve ser realizado por profissionais habilitados, possuindo cursos de especialização no tipo de serviço com comprovação de vínculo com a contratada;

4.3.9. A instalação deve observar normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e deve estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

4.3.10. Caberá (se necessário) a empresa contratada o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento.

4.3.11. Caberá a empresa contratada a realização de aberturas, caso necessite, em alvenarias necessárias para a passagem da instalação elétrica.

4.3.12. Antes da instalação do novo aparelho, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada do equipamento atualmente existente. Avisar com pelo menos 24 horas de antecedência;

4.3.13. Os serviços de retirada deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliários

4.3.14. Os serviços de DESINSTALAÇÃO compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, a retirada da evaporadora e da condensadora, bem como a remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora também deverão ser retirados.

4.3.15. As peças e aparelhos desinstalados deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato para guarda.

4.3.16. Ao término dos serviços de instalação e desinstalação a contratada será responsável pelos serviços de acabamento nos móveis, como: argamassa, pintura, limpeza entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;

4.3.17. A contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de desinstalação e de instalação;

4.3.18. Todo e qualquer ônus decorrente de entrega desinstalação e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada;

4.3.19. Os serviços de retirada do aparelho de ar condicionado atualmente existente e instalação do novo, deverão ocorrer em dias úteis, nos horários das 9h às 16h, mediante agendamento prévio com o fiscal indicado pela CONTRATANTE;

#### 4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023

4.4.2. A entrega do objeto deverá ser planejada e executada visando a redução do consumo de energia, água, bem como à utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.4.3. Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde

4.4.4. Deverá ser realizado o descarte correto de resíduos e embalagens dos produtos, conforme normas ambientais e sanitárias.

#### 4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.5.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.6. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço

4.6.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.8. Subcontratação

4.8.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

#### 4.9. Garantia da Contratação

4.9.1. Em se tratando de serviço com baixo risco e baixo valor não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

#### 4.10. Vistoria

4.10.1. A visita técnica para conhecimento da área de instalação do equipamento é facultada ao fornecedor interessado para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta;

4.10.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, mediante prévio agendamento através dos telefones (27) 99518-1374, ou pelo e-mail [licitacao@crmves.br](mailto:licitacao@crmves.br), e deverá ocorrer em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 16h.

4.10.3. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.10.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o fornecedor interessado tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para instalação do equipamento, não podendo alegar, posteriormente, a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O instrumento utilizado para formalizar a aquisição dos equipamentos será a Ordem de Fornecimento, em substituição ao termo de contrato, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Terá início na data do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, resguardados os prazos de garantia dos bens adquiridos, conforme estipulado neste termo.

### **Condições de Entrega**

5.3. O prazo para entrega dos equipamentos e/ou execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou serviço pelo fornecedor em remessa única.

5.4. Tal prazo se justifica em razão da urgência nas substituições e aquisições, considerando que o município apresenta elevado índice de calor natural, não sendo possível que as repartições públicas permaneçam sem as devidas manutenções e aquisições.

5.5. Caso não seja possível realizar a entrega na data previamente assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, as razões que impedem o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual pleito de prorrogação possa ser analisado pela Administração. Ressalvam-se as situações comprovadas de caso fortuito ou força maior, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência do fato impeditivo.

5.6. Será previamente definido pelo setor requisitante, por meio de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, os materiais a serem entregues pela contratada, bem como o seu quantitativo.

5.7. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas neste termo de referência, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor para substituição, no PRAZO MÁXIMO DE 24 ( VINTE E QUATRO) HORAS, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **Local de entrega**

5.8. Os itens deverão ser entregues na sede do CRMV-ES, situada na Ru Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, CEP 29050-230, Vitória/ES.

5.9. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no Edital e será recebida mediante conferência quantitativa e qualitativa, cabendo ao fiscal do contrato registrar qualquer divergência ou irregularidade constatada no ato do recebimento.

5.10. O bem deverá ser entregue no horário das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.11. Observação: Em casos excepcionais, por motivos de conveniência da Administração Pública, os dias e horários acima estipulados poderão ser alterados, mediante prévia comunicação do setor requisitante, sem ônus para a Contratante

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.12. O fornecedor obriga-se a garantir os equipamentos e seus acessórios pelo período de 01 (um) ano, contado da data de sua aceitação definitiva pela Contratante, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais do objeto, suas partes e acessórios. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá ressarcir eventuais danos e substituir todos os componentes defeituosos, incluindo mão de obra, peças, materiais e demais serviços necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.13. A garantia do objeto contratado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas no Edital e em seus anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.16. As peças que apresentam vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.17. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.18. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, por escrito e devidamente justificada pelo Contratado, ficando sua concessão condicionada ao prévio aceite do Contratante.

5.19. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, com especificações iguais ou superiores às do equipamento originalmente fornecido, para uso provisório pelo Contratante, de forma a assegurar a continuidade das atividades administrativas durante a execução dos reparos. O equipamento substituto deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

5.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratante, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contrato.

5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. O CRMV-ES poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.7. O fiscal do contrato anexará ao corpo do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas e dos defeitos observados.

6.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.4.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

6.5. A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

7.1.1. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN SEGES-ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do CRMV-ES, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.4. de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Da forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado para conta de titularidade da contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

- serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
  4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:
  1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa nº 67/2021.

9.1.2. Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por Dispensa de Licitação.

9.2. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços

### **Da contratação exclusiva de ME/EPP/COOP**

9.3. Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

### **Da proposta comercial**

9.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

9.5. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como, fretes, deslocamentos e custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

9.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

9.7. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 30 dias.

9.8. O interessado deverá encaminhar a proposta para o e-mail [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br), até a data e horário marcados para o fim de recebimento de propostas divulgados no sítio oficial do CRMV-ES.

## Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal, se for o caso do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal, se for o caso relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira:

9.18. Caso se trate de **pessoa física** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.19. Caso de trate de **pessoa jurídica** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### Qualificação Técnica:

9.20. Comprovação da experiência da empresa no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, por meio de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a saber:

9.20.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; i

9.20.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

9.21. A licitante deverá apresentar declaração formal afirmando que possui pleno conhecimento das condições técnicas, estruturais e operacionais necessárias para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, comprometendo-se a executar todas as atividades conforme as exigências do edital, do termo de referência e das normas técnicas aplicáveis.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado do total da contratação é de **R\$ 8.865,62 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme demonstrado no item 1.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-ES para o ano de 2026.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

. Para aquisição do aparelho de ar condicionado: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

. Para contratação dos serviços de desinstalação aparelho de ar condicionado antigo e instalação do novo: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - PJ

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 14.133/2021, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### 13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Vitória-ES, 12 de março de 2026.

**Maycon Fernandes Guizã**

Matrícula 055

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação, essencial para manter as atividades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

Autorizo a abertura do processo administrativo e do procedimento de dispensa de licitação.

**José Carlos Landeiro Fraga**

Presidente CRMV-ES

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maycon Fernandes Guizã**, Empregado do CRMV-ES - EPAMED - SEAP/ES, em 13/03/2026 11:57:25.
- **José Carlos Landeiro Fraga**, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 13/03/2026 13:43:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 593190

Código de Autenticação: b868505656



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230